PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.482, DE 4 DE JULHO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o evento "Manhã ao Pé da Cruz", realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, o evento religioso denominado "Manhã ao Pé da Cruz", realizado anualmente pela Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art. 2º O evento "Manhã ao Pé da Cruz" é reconhecido como manifestação de fé, cultura e tradição do povo marabaense, promovendo valores espirituais, sociais e comunitários relevantes para o município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e incentivar a preservação, divulgação e continuidade do evento, garantindo sua valorização como bem cultural do povo de Marabá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 18.482, DE 4 DE JULHO DE 2025

LEI No 18.482, DE 4 DE JULHO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o evento "Manhã ao Pé da Cruz", realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Marabá, o evento religioso denominado "Manhã ao Pé da Cruz", realizado anualmente pela Igreja do Evangelho Quadrangular.
Art. 2o O evento "Manhã ao Pé da Cruz" é reconhecido como manifestação de fé, cultura e tradição do povo marabaense, promovendo valores espirituais, sociais e comunitários relevantes para o município.
Art. 3o O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e incentivar a preservação, divulgação e continuidade do evento, garantindo sua valorização como bem cultural do povo de Marabá.
2025.
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de Antônio Carlos Cunha Sá Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:38B5BFA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/07/2025. Edição 3793
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/